

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMAS nº 070-10/2020.

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE FMAS - PE E A COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPÉ, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.765.930/0001-20.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 210, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária a **Sra. FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72, e no RG sob o nº 6.826.463 – SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Rotary, s/n, Centro, Garanhuns - PE, e como **CONTRATADA**, e por outro lado **COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO-COOPAFAPÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.765.930/0001-20, com sede no Sítio Peri Peri, s/nº, Zona Rural, Garanhuns-PE., neste ato, representada pela sua diretora/Presidente a **Sra. Josefa Braz dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 390.360.654-53 e no Registro Geral RG sob o nº 5.259.245 – SSP/PE, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 003/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural para o fornecimento de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DA VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O início para entrega dos produtos/mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou por 03 (três) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 003/2020.

5.3. O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



723

F. Godoy

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(S) receberá o valor total de R\$ **6.495,92** (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme listagem anexa a seguir:

LOTE I – HORTI FRUIT						*Preço Proposta de Venda (R\$)	
Nome do Agricultor Familiar	Nº CPF	DAP	Produto	UN D	QTDE/UN D	Preço Unitário	Valor Total
Ramon Alves Rocha	086.723.244-71	SDW0086723244710602200425	ABACAXI		25	2,00	50,00
			ABOBORA		75	1,98	148,50
			ALFACE		12,5	4,00	50,00
			ALHO		15	17,00	255,00
			BANANA PRATA		150	2,08	312,00
			BATATA DOCE		60	1,95	117,00
			BATATA INGLESA		150	3,00	450,00
			BETERRABA		30	2,00	60,00
			CARÁ (INHAME)		37,5	4,49	168,37
			CEBOLA		75	2,20	165,00
			CEBOLINHA		10	4,20	42,00
			CENOURA		100	2,60	260,00
			CHUCHU		62,5	1,96	122,50
			COCO SECO		25	2,50	62,50
			COENTRO VERDE		10	4,47	44,70
José Rodrigo dos Santos	070.896.264-58	SDW00786264580602200441	FEIJÃO VERDE		60	9,33	559,80
			GOIABA		75	3,48	261,00
			GOMA		37,5	4,70	176,25
			LARANJA PÊRA		700	0,49	343,00
			LIMÃO TAHITI		20	3,08	61,60
			MAÇÃ NACIONAL		100	6,88	688,00
			MACAXEIRA		75	1,98	148,50
			MAMÃO FORMOSA		30	1,99	59,70
			MANGA		100	2,20	220,00
			MARACUJÁ		75	3,23	242,25
			MASSA DE MANDIOCA		50	3,85	192,50
			MELANCIA		225	1,20	270,00
			MELÃO		100	1,98	198,00
			PEPINO		40	2,00	80,00
			PIMENTÃO		50	2,88	144,00
			REPOLHO		100	2,50	250,00



		TOMATE	125	2,35	293,75
Valor total lote I					6.495,92

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E INSUMOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2020**.

08.122.0801.2206	Gestão Administrativa do Fundo de Assist. Social
08.243.0805.2207	Manutenção do Fundo Dir. Criança e Adolescente
3.3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 1.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 1.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a (o) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável pelo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.
- 10.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada através de Termo de Recebimento de Produtos.
- 10.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da contratada, ou cheque nominal em nome do(a) contratado(a).
- 10.4. Não será admitida cobrança via rede bancária.
- 10.5. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.
- 10.6. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.
- 10.7. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).
- 10.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.
- 10.9. Para os **alimentos não perecíveis**, que entrega será imediata de forma parcelada, pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega total dos gêneros alimentícios.
- 10.10. Para os **alimentos perecíveis** que a entrega será parcelada, o pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA ONZE – DA MULTA

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme Lei Federal nº 8.666/93.



Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, estando a disposição para a comprovação.

13.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DESCONTO DE MULTA APLICADA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO

18.1. O presente certame reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITIVO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA NOTIFICAÇÃO

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



Handwritten signature

Handwritten signature

Assinatura de Brejão
265
400
Comissão de Licitação

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 03 MESES, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICIDADE

23.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

24.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 09 de outubro de 2020.

Francisca Godoy

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY

Inscrito no CPF/MF sob o nº 843.423.074-72

CONTRATANTE

Josefa Braz dos Santos

COOPERATIVA MIXTA DOS PRODUTORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO- COOPAFAPÉ

CNPJ/MF sob o nº 26.765.930/0001-20

Representada pela sua Diretora/Presidente a Sra. **Josefa Braz dos Santos**

CPF/MF sob o nº 390.360.654-53

Registro Geral – RG sob o nº 5.259.245 – SSP/PE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	<i>Edmundo Gomes Vieira</i>
CPF/MF nº:	<i>755 755 604 87</i>
Assinatura:	<i>Gabriela Tenorio de Barros</i>
CPF/MF nº:	<i>074.148.616-93</i>

